Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 137/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2118/2014
PROTOCOLO	: 1483181
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
INTERESSADO	: WAGNER AUGUSTO DE LIMA PEREIRA -ME
VALOR	: R$ 88.500,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO DE ENLACES DIGITAIS SEM FIO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização do termo aditivo é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 14 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 26/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, na gestão do Sr. Adão Unírio Rolim e a microempresa Wagner Augusto de Lima Pereira.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 26/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a microempresa Wagner Augusto de Lima Pereira, visando à aquisição de equipamentos e instalação de enlaces digitais sem fio, no valor inicial da contratação de R$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 8/2014 - e a formalização contratual foram considerados legais e regulares, conforme Acórdão da 1º Turma - **AC01-GRC-734/2014,** *f.409/411.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização dos termos aditivos e a execução financeira do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64, bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE- 20472/2016 – *f.574/577).*

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira, conforme parecer acostado às *f. 578/579 (*PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-19155/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 26/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a microempresa Wagner Augusto de Lima Pereira.

O 1º e o 2º Termos Aditivos (*f. 187/203 dos autos)* versam sobre a prorrogação da vigência do contrato, com fundamento no art. 57, II *da* Lei 8.666/9, foram devidamente justificados, com pareceres jurídicos e publicados.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 131.658,90
Valor Anulado	R$ 41.497,41
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 90.161,49
Despesa Liquidada (NF)	R$ 90.161,49
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 90.161,49

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 90.161,49 (noventa mil cento e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III §4º da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 26/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a microempresa Wagner Augusto de Lima Pereira, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 26/2014 .

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-MLS

SETAC. KBV/ARP